

DECRETO Nº 002 DE FEVEREIRO DE 2010

Constitui a Comissão de Assistência Farmacêutica do Município de Jucati e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCATI,

Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO as Políticas de Saúde Pública no âmbito do Município de Jucati e sua adequação as normas e procedimentos de Controle Interno emanadas da Constituição Estadual por seus Arts. 29, 31, 86, corroborados pelos Arts. 31, 70,74 da Constituição Federal;

CONSIDERADO as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos aprovada pela Portaria n.º 3.916, de 30 de outubro de 1998 e sua aplicação no âmbito Municipal;

CONSIDERADO o disposto no Art. 8º, no ANEXO I, item XIII, 3 e ANEXO II, item XIII, 5 da Resolução 0001 de 1º de abril de 2009 que prescreve Áreas de atuação, procedimentos e Plano de Ação do Controle Interno referentes a Gestão da Saúde Pública Municipal.

D E C R E T A:

Fica Instituída a Comissão de Assistência Farmacêutica do Município de Jucati – CAFM.

Art. 1º - A comissão tem por objetivo apoiar as ações de saúde demandadas pela comunidade, desenvolvendo um plano de ação mais participativo, que assegure uma maior qualidade nos procedimentos mais relevantes do setor farmacêutico, sendo eles: abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, conservação e controle de qualidade, segurança e eficácia terapêutica dos medicamentos, acompanhamento e avaliação, utilização, obtenção e difusão das informações sobre medicamentos bem como a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade visando assegurar o uso racional dos medicamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comissão elaborará os pedidos de medicamentos e materiais pensos e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, que procederá de acordo com a legislação em vigor.

DECRETO Nº 002 DE FEVEREIRO DE 2010

Art. 2º - A Comissão de Assistência Farmacêutica do Município de Jucati terá cinco membros obedecendo a seguinte composição:

- I - 01 farmacêutico;
- II - 01 representante do departamento de compras da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 representante do departamento da assistência básica;
- IV - 01 auxiliar de Enfermagem; e
- V - o coordenador do centro municipal de saúde.

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a indicação dos membros da Comissão de Assistência Farmacêutica do Município de Jucati na forma do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros da CAFM serão nomeados através de portaria.

Art. 4º - Os membros da CAFM de acordo com sua formação técnica e a natureza da sua função executarão respectivamente os seguintes procedimentos:

- I - farmacêutico:
 - a) planejar, executar e gerenciar a assistência farmacêutica;
 - b) estabelecer normas e procedimentos para assistência farmacêutica;
 - c) orientar quanto à aquisição, seleção, padronização, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos básicos e do centro municipal de saúde;
 - d) acompanhar, controlar e avaliar as ações juntamente com os membros da comissão;
 - e) orientar quanto ao uso correto dos medicamentos;
 - f) repassar para a equipe multiprofissional, o funcionamento e adequações do programa; e
 - g) supervisionar dispensação dos medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria MS Nº 344 de 01/02/1999).

II - representante do departamento de compras:

DECRETO Nº 002 DE FEVEREIRO DE 2010

- a) controlar a entrada e saída de medicamentos e materiais pensos no almoxarifado central;
- b) acompanhar o recebimento dos medicamentos licitados em conjunto com auxiliar de farmácia responsável pelo controle de estoque; e
- c) acompanhar e avaliar as ações;

PARÁGRAFO ÚNICO. O recebimento dos medicamentos será acompanhado pelo representante do setor de compras o qual atestará o recebimento na nota fiscal.

III - representante do departamento de assistência básica:

- a) coordenar a solicitação dos medicamentos em quantidade e qualidade suficientes para assegurar o abastecimento regular das farmácias das unidades de saúde;
- b) planejar, elaborar e padronizar os medicamentos e materiais médicos que atendam às necessidades básicas de acordo com o perfil epidemiológico e programas implantados; e
- c) acompanhar e avaliar as ações.

IV - auxiliar de enfermagem:

- a) executar todas as atividades inerentes à função:
 - 1. recebimento de medicamentos;
 - 2. armazenagem;
 - 3. controle de estoque;
 - 4. dispensação;
 - 5. cadastro de pacientes;
 - 6. inventários;
 - 7. controles administrativos;
 - 8. fornecer orientações educativas;
 - 9. manter o ambiente limpo e isento de poeira.

DECRETO Nº 002 DE FEVEREIRO DE 2010

V - coordenador do centro municipal de saúde:

- a) coordenar e solicitar os medicamentos em quantidade e qualidade suficientes para assegurar o abastecimento regular dos setores do centro municipal de saúde;
- b) planejar, elaborar e padronizar os medicamentos e materiais médicos que atendam às necessidades básicas de acordo com o perfil epidemiológico e programas implantados; e
- c) acompanhar e avaliar as ações.

Art. 5º - A comissão deverá reunir-se trimestralmente, para avaliar as ações desenvolvidas, estabelecer metas e propor soluções.

Art. 6º - Os membros da CAFM elegerão entre si, o presidente e o secretário da comissão.

I - o mandato de Presidente e Secretário será por um período de um ano, admitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 1º - A eleição do presidente e do secretário deverá ocorrer na primeira reunião do ano, devidamente registrada em ata.

§ 2º - O resultado da eleição será imediatamente comunicado ao Prefeito e ao Secretário de Saúde mediante ofício assinado por todos os membros.

II - o Presidente terá a incumbência de coordenar todas as reuniões e articular junto ao Secretário de Saúde propostas e reclamações através de documentação oficial.

III - o Secretário da CAFM terá a incumbência de preencher e lavrar o livro ata, além de acompanhar o presidente no desempenho de suas atividades.

Art. 7º - Todas as normatizações necessárias ao bom desempenho da assistência farmacêutica irão ser definidas em conjunto com a comissão, que tem como objetivo disponibilizar de forma padronizada todas as ações que serão desenvolvidas em relação à farmácia básica municipal, tais como:

- I - seleção;

DECRETO Nº 002 DE FEVEREIRO DE 2010

- II - padronização;
 - III - normatização;
 - IV - programação;
 - V - aquisição;
 - VI - armazenamento;
 - VII - distribuição e dispensação;
 - VIII - capacitação e monitorização das ações (controle e avaliação); e
 - IX - campanhas educativas.
1. seleção - relação de medicamentos essenciais (RENAME) servirá como guia para a padronização de medicamentos a serem utilizados na atenção primária à saúde e o centro municipal de saúde assim como a relação de medicamentos básicos elaborada pelo DNPAF da SES/PE pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, levando-se em consideração o quadro de morbidade do Município.
 2. padronização - será feita nova avaliação da padronização atual e nesta etapa deverá dar ênfase a seleção do perfil da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e adequar a padronização já existente a esta estabelecida e regulamentada por lei. É necessária ampla divulgação da padronização junto aos profissionais de saúde, incentivando-os ao seu cumprimento.
 3. normatização - avaliação anual das normas e rotinas operacionais para que se possa viabilizar uma aquisição segura, visando a qualidade nesta aquisição, assim como no armazenamento e dispensação dos produtos farmacêuticos. Criada a comissão de assistência farmacêutica, deverá ser feita a monitoração do uso racional do medicamento e sua biodisponibilidade e bioequivalência, respeitando as limitações no que diz respeito à capacidade técnica instalada baseado no relato médico e de enfermagem com observação da sua eficácia.
 4. programação - toda aquisição será planejada visando evitar assim o desabastecimento das unidades de saúde, gerenciadas pelo município, objetivando uma cobertura adequada de todos os programas desenvolvidos, devendo-se priorizar a compra de medicamentos, segundo o perfil epidemiológico do Município.
 5. aquisição - a aquisição dos medicamentos deverá ter por base critérios de racionalidade, o menor preço e garantia de qualidade dos produtos adquiridos. Levando em consideração a qualidade das especialidades farmacêuticas. O medicamento adquirido deverá ser acompanhado do certificado de registro do MS/ANVISA e laudo de controle de qualidade ou documento que garanta a sua certificação junto à ANVISA. Será dada a prioridade aos

DECRETO Nº 002 DE FEVEREIRO DE 2010

produtos genéricos e similares que tenham certificado de boas práticas de fabricação, visando o menor preço e qualidade aos laboratórios farmacêuticos oficiais.

6. armazenamento – deverá ser observada as normas de boas práticas de armazenamento estabelecidas pela ANVISA, normatizada junto ao Ministério da Saúde, visando assim a sua eficácia. A supervisão deste armazenamento deverá ser intensificada na rede municipal de saúde observando o cumprimento das determinações pré-estabelecidas e fixando metas que a cada ano melhore as condições de armazenamento. Este armazenamento será responsabilidade da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico).
7. distribuição e dispensação - a distribuição será responsabilidade da CAF e deverá ser realizada atendendo às necessidades de cada unidade de saúde, baseadas em dados estatísticos, segundo mapas de controle da distribuição, obedecendo normatização pré-estabelecida assim como as cotas para que não se venha a incorrer em danos financeiros com vencimentos de produtos efetivados sem que tenham sido distribuídos à população. A dispensação deve também ser normatizada, ocorrendo através de receituário médico observando-se e orientando para que não haja erros de prescrição e caso aconteça, estabelecer contato com o prescritor para correção do receituário. As reposições serão realizadas mensalmente, mediante o envio dos mapas preenchidos em duas vias. O recebimento dos mapas será até o dia 30 de cada mês e entrega
8. dos medicamentos se dará até o dia 10 do mesmo mês. A dispensação será feita de acordo com os procedimentos operacionais e levando-se em consideração:
 - a) prescrição médica com guarda da segunda via da receita;
 - b) cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos de uso contínuo e programas de controle especial;
 - c) só entregar medicamento de controle especial com prescrição médica apenas dos médicos cadastrados no programa de saúde da família, médico generalista treinado no programa de saúde mental responsável pelo atendimento ambulatorial ou psiquiatra caso venha a ser contratado pelo Município;
 - d) controle administrativo;
 - e) gerenciamento de estoque.

DECRETO Nº 002 DE FEVEREIRO DE 2010

9. capacitação e monitorização das ações (controle e avaliação) - promoção de treinamento capacitando assim os recursos humanos envolvidos com a questão de medicamentos imunobiológicos. Serão considerados todos os que estão direta ou indiretamente envolvidos, tais como: as unidades de saúde do município e comissão de assistência farmacêutica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as questões relacionadas à assistência farmacêutica deverão ser e estudadas pelos profissionais de saúde envolvidos e amplamente divulgadas para o correto recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos com segurança.

10. campanhas educativas - o uso racional dos medicamentos deverá ser divulgado através de campanhas educativas junto à população em defesa de uma conscientização dos riscos causados por uso desordenados de medicamentos. Para realização desta etapa, além do apoio dos agentes comunitários, os meios de comunicação local e os profissionais de saúde envolvidos no processo, tendo a figura do médico como um dos principais aliados, conscientizando os mesmos na importância da prescrição médica, usando a denominação genérica.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jucati, 04 de fevereiro de 2010.



Gerson Henrique de Melo

Prefeito Constitucional